



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI**
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

CONTRATO Nº.0091/2017

"Contrato de fornecimento de itens panificados e que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI-GO, Estado de Goiás, e a ANTONIO AUGUSTO DA SILVA ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de itens panificados, entre si celebram: de um lado o Fundo Municipal de SAUDE, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Gestora Municipal, Sra. Ednamir Martins, CPF: 491.365.421-72; e de outro lado, a empresa **ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 26.937.443/0001-05, representada pelo empresário Antônio Augusto da Silva Garcia, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. 5912216 SSP/GO, CPF MF 049.356.841-78, residente e domiciliada na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de combustível segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer itens panificados para consumo a contratante na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2017, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2017 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2017 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais) pelos itens panificados**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

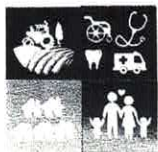
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2017;

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 03 dias do mês de ABRIL de 2017.

Ednamir Martins
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.284.701/0001-16
EDNAMIR MARTINS
CPF: 491.365.421-72

Antonio Augusto da Silva Me
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA ME
CNPJ sob o n. 26.937.443.0001-05
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA GARCIA
CPF MF 049.356.841-78

- 1) BERNARDETE TRINEL CPF. 390.537.801-72
- 2) _____ CPF. _____